



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS

NOTA TÉCNICA Nº 242/2025-CGHA/.DATHI/SVSA/MS

1. ASSUNTO

1.1 Orientações sobre a atualização dos campos “nome” e “identidade de gênero” nos sistemas de informação de exames laboratoriais para diagnóstico e monitoramento da infecção pelo HIV, hepatites virais e infecções sexualmente transmissíveis (IST) do Ministério da Saúde.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 Considerando:

- a) A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275/2018, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhece o direito das pessoas trans à retificação de nome e gênero em seus documentos civis, sem a necessidade de cirurgia ou processo judicial, com efeito vinculante para todos os órgãos administrativos.
- b) O Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta a retificação de nome e gênero diretamente nos cartórios, sem necessidade de autorização judicial, devendo ser respeitado por qualquer serviço público ou privado.
- c) A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que estabelece a obrigatoriedade da manutenção de dados pessoais corretos e atualizados nos sistemas administrativos.
- d) O Decreto nº 8.727/2016, que assegura o uso do nome social na administração pública federal, sem necessidade de comprovação documental, garantindo o respeito à identidade de gênero das pessoas trans, independentemente da retificação do nome civil.
- e) A Nota Técnica nº 67/2023-CGAHV/DATHI/SVSA/MS, que estabelece diretrizes para o preenchimento do formulário de cadastro de usuários(as) do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (Sicлом). O documento orienta sobre o preenchimento dos campos “identidade de gênero”, “sexo atribuído ao nascimento” e “orientação sexual”, garantindo que os registros reflitam corretamente a identidade das pessoas trans e travestis.

3. PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DO NOME CIVIL, NOME SOCIAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

3.1 Diante do direito das pessoas trans à retificação de nome e gênero em documentos oficiais, reforça-se que os sistemas de informação do Ministério da Saúde, incluindo o Sistema de Controle de Exames Laboratoriais da Rede Nacional de Contagem de Linfócitos CD4+/CD8+ e Carga Viral do HIV (Siscel), devem refletir tais alterações de maneira adequada e célere.

3.2 Para garantir a segurança jurídica e a integridade das informações, as unidades laboratoriais e os serviços de saúde podem solicitar a apresentação de um dos seguintes documentos atualizados para a alteração do nome civil:

- a) Registro Geral (RG).
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- c) Certidão de nascimento retificada.

3.3 Contudo, reitera-se que, para o uso do nome social e a alteração da identidade de gênero, não há necessidade de apresentação de qualquer documentação comprobatória, conforme disposto no Decreto nº 8.727/2016.

Dessa forma, os serviços laboratoriais, assistenciais e administrativos do SUS devem respeitar a identidade de gênero das pessoas trans, **independentemente da retificação do nome civil**, garantindo que sejam atendidas pelo nome social escolhido.

3.4 Para a alteração do nome civil ou social no Siscel, o laboratório ou serviço de saúde executor do exame deverá acessar o site <https://siscel.aids.gov.br/login>, utilizando o seguinte caminho: clicar na aba “Usuário SUS” > realizar a pesquisa do usuário > clicar no botão “Editar” > realizar a alteração no campo “Nome Civil” ou “Nome Social” > clicar em “Salvar Alterações”.

3.5 A manutenção do nome antigo no Siscel e em demais sistemas de informação, sem a devida retificação, pode configurar violação aos direitos da pessoa trans e à legislação vigente, devendo ser prontamente corrigida mediante solicitação do usuário e apresentação da documentação mencionada, quando aplicável.

3.6 Para a alteração da identidade de gênero no Siscel, o laboratório ou serviço de saúde executor do exame deverá acessar o site <https://siscel.aids.gov.br/login>, utilizando o seguinte caminho: clicar na aba “Usuário SUS” > realizar a pesquisa do usuário > clicar no botão “Editar” > realizar a alteração no campo “Identidade de Gênero” > clicar em “Salvar Alterações”.

3.7 Para a atualização dos campos “identidade de gênero” e “nome social” no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (Siclom), as orientações e o fluxo de alteração estão descritos na Nota Técnica nº 67/2023-CGAHV/DATHI/SVSA/MS, disponível em: https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/notas-tecnicas/2023/sei_ms-0032551487-nota-tecnica.pdf/view

3.8 As orientações quanto ao uso do nome social no sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) que hospeda os exames de carga viral de hepatite B, hepatite C e detecção molecular de clamídia/gonorreia estão disponíveis em <https://gal.solicitacoes.sus.gov.br/knowledgebase.php?article=31>.

3.9 Em todos os documentos (comunicações externas, laudos e declarações), deve constar o nome social da pessoa atendida, garantindo o respeito à sua identidade de gênero. O nome civil somente deverá ser incluído quando estritamente necessário para fins legais ou administrativos, de forma secundária e sem prejudicar a identificação social da pessoa, evitando-se a exposição indevida de dados sensíveis.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Esta Nota Técnica tem caráter orientador e deve ser aplicada em todos os laboratórios e serviços de saúde da Rede Nacional de Carga Viral do HIV/HBV/HCV, detecção molecular de clamídia/gonorreia e contagem de linfócitos T-CD4+.

4.2 Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, por meio dos contatos diagnostic@ aids.gov.br e siscel@ aids.gov.br.

REFERÊNCIAS:

Brasil. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275/2018. Reconhecimento do direito à retificação de nome e gênero de pessoas trans em registro civil sem necessidade de cirurgia ou processo judicial [Internet]. Brasília: STF; 2018 [citado em 2025 mar 24]. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Neddif/Jurisprudencia/STF-ADI-4275%20DF.pdf>

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018. Dispõe sobre a averbação da alteração de prenome e gênero no registro civil das pessoas transgêneras diretamente nos cartórios [Internet]. Brasília: CNJ; 2018 [citado em 2025 mar 24]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>

Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD [Internet]. Diário Oficial da União. Brasília; 2018 [citado em 2025 mar 24]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Brasil. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional [Internet]. Diário Oficial da União. Brasília; 2016 [citado em 2025 mar 24]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm

Brasil. Ministério da Saúde. Nota Técnica nº 67/2023-CGAHV/DATHI/SVSA/MS: Recomendações para o preenchimento do formulário de cadastro de usuários(as) do SUS no SICLOM [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2023 [citado em 2025 mar 24]. Disponível em: https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/notas-tecnicas/2023/sei_ms-0032551487-nota-tecnica.pdf/view



Documento assinado eletronicamente por **Artur Olhovetchi Kalichman, Coordenador(a)-Geral de Vigilância do HIV/AIDS**, em 26/12/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pâmela Cristina Gaspar, Coordenador(a)-Geral de Vigilância e das Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 26/12/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário Peribanez Gonzalez, Coordenador(a)-Geral de Vigilância das Hepatites Virais**, em 29/12/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0052625781** e o código CRC **CFF649E**.

Referência: Processo nº 25000.225230/2025-77

SEI nº 0052625781